



## Lei 548/91 - Lei 696/96

### PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - EDITAL 001/2026 - BIÊNIO 2026/2027

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MANTENÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei nº 548 de 26 de Junho de 1991, torna público que, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o **Processo de Escolha Suplementar** para membros do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis/ES, 2026/2027, aprovado pela **RESOLUÇÃO Nº 002/2026**, do CMDCA local.

### SUMÁRIO

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA	3
2. DO CONSELHO TUTELAR:	3
3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:	4
4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:	5
5. DOS IMPEDIMENTOS:	6
6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:	7
7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:	8
8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:	9
9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:	12
10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:	12
11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:	13
12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:	15
13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:	17
14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:	17
15. DA POSSE:	18
16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:	18
ANEXO I	20



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

Calendário Referente ao Edital nº 001/2026 do CMDCA	20
ANEXO II	21
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Nº _____	21
ANEXO III	24
TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE	24
ANEXO IV	25
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE	25
ANEXO V	25
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	26
ANEXO VI	26
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL	27
ANEXO VII	28
DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE IDONEIDADE MORAL	28



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

### **1. DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1.** O Processo de Escolha Suplementar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como pela Lei Municipal nº 696/96 e Resolução nº 002/2026, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mantenópolis/ES, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público;

**1.2.** Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **07 de Junho de 2026**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **12 de Junho de 2026**;

**1.3.** A função é de Conselheiro Tutelar Suplente, estando abertas 05 (cinco) vagas.

**1.4.** Os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos assumirão conforme a necessidade ao cargo, durante o período estabelecido. Os demais candidatos votados, serão classificados por ordem decrescente de votos. Ou seja, do candidato com maior número de votos ao candidato de menor número de votos.

**1.5.** Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para membros do Conselho Tutelar para o biênio 2026/2027, torna público o presente Edital, nos seguintes termos:

### **2. DO CONSELHO TUTELAR:**

**2.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha, em igualdade de escolha com os demais pretendentes;



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

**2.2.** Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 696/96;

**2.3.** O presente *Processo de Escolha Suplementar* dos membros do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis visa preencher as 05 (cinco) vagas de suplência do colegiado por força do disposto do art. 16º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA;

**2.4.** Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

### **3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e do art. 10, da Lei Municipal nº 696/96, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda cidadão português que tenha adquirido igualdade de direitos e obrigações e gozo dos direitos políticos;
- b) Reconhecida idoneidade moral;
- c) Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- d) Residir no município há mais de um ano;
- e) Não ter registrado como candidato marido, mulher, ascendente ou descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado;



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

- f) Ter como escolaridade mínima ensino médio completo, salvo os candidatos que já tenham exercido por pelo menos 01 (um) ano de trabalho do Conselho Tutelar. (Redação dada pela lei nº 838, de 19/04/2001);
- g) Estar quites com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;
- h) Estar quites com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);
- i) Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
- j) Não ter antecedentes criminais que obstem uma candidatura a um cargo eletivo federal, estadual ou municipal;
- k) Estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
- l) Possuir disponibilidade exclusiva para exercer o cargo de Conselheiro Tutelar;
- m) Não estar impedido por lei ou decisão judicial para o exercício de qualquer cargo ou função pública de natureza eletiva, comissionada ou de confiança;

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

## **4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:**

**4.1.** Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23, inciso I e III da Lei Municipal nº 696/96 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

**4.2.** O valor do vencimento: Cada Conselheiro Tutelar fará “jus” a uma remuneração mensal correspondente aos vencimentos de um cargo de Referência IV–F do Quadro do Funcionalismo da Prefeitura Municipal de Mantenópolis/ES, hoje expressando o valor de **R\$ 1.621,00 (um mil, seiscientos e vinte e um reais)**, sendo reajustada nos mesmos índices e nas mesmas datas dos reajustes gerais concedidos ao funcionalismo público municipal, sendo-lhe assegurado ainda:

- a) cobertura previdenciária;
- b) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- c) licença-maternidade;
- d) licença-paternidade;
- e) gratificação natalina;
- f) remuneração extraordinária em caso de gratificação por sobreaviso.

**4.3.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

## **5. DOS IMPEDIMENTOS:**

**5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140, da Lei



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

**5.2.** Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares de suplência, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

**5.3.** Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

## **6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:**

**6.1.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha;

**6.2.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a)** Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b)** Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c)** Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d)** Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

**6.3.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

## **7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA:**

**7.1.** O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** (Anexo I) do presente Edital;

**7.2.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

### **8. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS:**

**8.1.** A participação no presente Processo de Escolha Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital;

**8.2.** A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mantenópolis/ES, à Rua Juvenil Alves de Oliveira, nº 27 (antiga casa do Cidadão), nesta cidade, das 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 horas.

**8.3.** Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia ou cópia autenticada dos seguintes documentos:



## Lei 548/91 - Lei 696/96

- a) Requerimento de Inscrição (Anexo II);
- b) Termo de Aceite e Responsabilidade (Anexo III);
- c) Declaração de Aceitação e Disponibilidade (Anexo IV);
- d) Declaração de residência (Anexo V);
- e) Declaração de idoneidade moral (Anexo VI);
- f) Atestado de reconhecimento de idoneidade moral (Anexo VII);
- g) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone, ou outro documento equivalente, bem como declaração de residência acompanhada de assinatura de duas testemunhas);
- h) Histórico escolar e/ou diploma, emitido por instituição de Ensino devidamente credenciada junto ao MEC comprovando a escolaridade mínima exigida na alínea f do item 3.1 deste edital, salvo os candidatos que já tenham exercido por pelo menos 01 (um), trabalho do Conselho Tutelar. (Redação dada pela lei nº838, de 19/04/2001);
- i) Título de eleitor, bem como comprovante de estar em dia com a justiça eleitoral;  
  
**(a certidão de quitação eleitoral poderá ser solicitada no cartório eleitoral de domicílio eleitoral do candidato ou através da internet no seguinte endereço eletrônico:**  
<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- j) CPF;
- k) Documento de identificação de reconhecimento nacional com foto;
- l) Certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
- m) Certidão de Nascimento ou Casamento;



## Lei 548/91 - Lei 696/96

n) Atestado de antecedentes da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;

(o atestado de antecedentes poderá ser emitido através da internet no seguinte endereço eletrônico: <https://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/>);

o) Certidão Negativa Criminal da:

- **Justiça Estadual**, expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos ou emitida através do endereço eletrônico na internet: <http://www.tjes.jus.br/servicos/certidao-negativa-2/>;
- **Justiça Eleitoral**, emitida através do endereço eletrônico na internet: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;
- **Justiça Federal**, sendo da região em que o candidato tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, podendo ser emitida através do endereço eletrônico na internet: <https://www.cjf.jus.br/cjf/certidao-negativa>;

p) Atestado médico comprovando estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;

q) Foto 3x4, colorida, com fundo branco.

**8.4.** A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao candidato, que poderá supri-la até a data-limite para inscrição de candidaturas, prevista neste Edital;

**8.5.** Os documentos deverão ser entregues em duas vias para fé e contrafé;

**8.6.** Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais ou existentes apenas em formato digital;

**8.7.** Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntada de documentos devem ser imediatamente encaminhados ao CMDCA e ao Ministério Público;

**8.8.** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

são de total responsabilidade do candidato.

**8.9.** Não será admitida à entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**8.10.** No ato da inscrição, o candidato receberá um número de registro que será atribuído sequencialmente, segundo a ordem de inscrição.

### **9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:**

**9.1.** Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 03 (três) dias, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos;

**9.2.** A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 03 (três) dias, após a publicação referida no item anterior.

### **10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS:**

**10.1.** Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada;

**10.2.** Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo 02 (dois) dias úteis, começando, a partir de então, a correr o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar sua defesa;

**10.3.** A Comissão Especial Eleitoral analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado;



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

**10.4.** A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 02 (dois) dias, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação;

**10.5.** Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar edital contendo a relação preliminar dos candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha Suplementar;

**10.6.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

**10.7.** Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à Plenária do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação do edital referido no item anterior;

**10.8.** Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;

**10.9.** Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

## **11. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:**

**11.1.** Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao Processo de Escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

**11.2.** É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

**11.3.** Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, prevista no item **10.8** deste Edital, obedecendo o Calendário (Anexo I);

**11.4.** A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

**11.5.** Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

**11.6.** As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar;

**11.7.** Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

**11.8.** Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;

**11.9.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

**11.10.** É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

**11.11.** Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

**11.12.** A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

## **12. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

12.1. A eleição suplementar para os membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis realizar-se-á no dia **07 de Junho de 2026**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;

12.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo;

12.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

12.4. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

12.5. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

12.6. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

12.7. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

12.8. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

12.9. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

12.10. Será também considerado inválido o voto:

- a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d)** que tenha o sigilo violado.

12.11. Efetuada a apuração, serão considerados eleitos e suplentes os candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas.

12.11. Em caso de empate na votação, ressalvada a existência de outro critério previsto na Lei Municipal local, será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

### **13. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:**

13.1. Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

13.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

13.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

13.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **14. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:**

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos candidatos eleitos e suplentes para o Conselho Tutelar em ordem decrescente de votação.



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

### **15. DA POSSE:**

15.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA local, no dia **12 de Junho de 2026**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

15.2. Os 05 (cinco) suplentes, devem tomar posse, observada à ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

### **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

16.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Mantenópolis, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, no Fórum da Comarca de Mantenópolis, no Cartório Eleitoral da 36ª Zona Eleitoral, na Sede da Promotoria Geral de Justiça de Mantenópolis, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal e Estadual;

16.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 696/96;

16.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;

16.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

16.5. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

16.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

16.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato do processo de escolha.

16.8. Para fins de estrita observância ao cronograma de prazos estabelecido no Anexo I deste Edital, e visando assegurar a celeridade necessária ao Processo de Escolha Suplementar, os efeitos jurídicos e administrativos desta convocação retroagem ao dia **10 de abril de 2026**, data de sua expedição e assinatura, independente da data de sua efetiva veiculação no Diário Oficial do Município;

16.9. Os prazos para inscrições, recursos e demais etapas do certame contar-se-ão ininterruptamente a partir da data de referência mencionada no subitem anterior, garantindo-se a ampla publicidade e o acesso aos interessados na sede deste Conselho Municipal.

### **Publique-se.**

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal.

Mantenópolis-ES, 10 de abril de 2026.

**Ricardo Gabriel Mota Oliveira**

Presidente do CMDCA



**Lei 548/91 - Lei 696/96**

## **ANEXO I**

**Calendário Referente ao Edital nº 001/2026 do CMDCA**

<b>Evento</b>	<b>Data</b>
<b>Publicação do Edital</b>	<b>10/04/2026</b>
<b>Registro de Candidatura</b>	<b>10/04/2026 a 28/04/2026</b>
<b>Análise dos pedidos de registro de candidatura</b>	<b>29/04/2026 a 30/04/2026</b>
<b>Publicação da relação de candidatos inscritos</b>	<b>04/05/2026</b>
<b>Impugnação de candidatura</b>	<b>04/05/2026 a 06/05/2026</b>
<b>Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa</b>	<b>06/05/2026 a 07/05/2026</b>
<b>Apresentação de defesa pelo candidato impugnado</b>	<b>07/05/2026 a 08/05/2026</b>
<b>Análise e decisão dos pedidos de impugnação</b>	<b>11/05/2026</b>
<b>Interposição de Recurso</b>	<b>13/05/2026</b>
<b>Análise e decisão dos Recursos</b>	<b>13/05/2026 a 15/05/2026</b>
<b>Publicação dos candidatos habilitados</b>	<b>18/05/2026</b>
<b>Reunião para firmar compromisso</b>	<b>19/05/2026</b>
<b>Início da Campanha Eleitoral</b>	<b>20/05/2026</b>
<b>Divulgação dos locais do processo de escolha</b>	<b>20/05/2026</b>
<b>Reunião para firmar compromisso</b>	<b>21/05/2026</b>
<b>Eleição</b>	<b>07/06/2026</b>
<b>Divulgação do resultado</b>	<b>08/06/2026</b>
<b>Posse dos conselheiros</b>	<b>12/06/2026</b>



**Lei 548/91 - Lei 696/96**

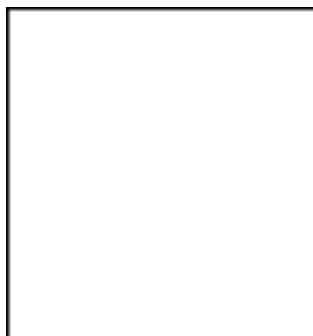
## **ANEXO II**

### **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - EDITAL 001/2026 - BIÊNIO 2026/2027**

**Ilm.º Senhor Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mantenópolis/ES.**

**Ao: Exm.º Promotor de Justiça da Comarca de Mantenópolis/ES**

**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO Nº \_\_\_\_\_**



O signatário já devidamente qualificado no processo em epígrafe vem respeitosamente, requerer sua inscrição para candidato à eleição do Conselho Tutelar de Mantenópolis/ES, declarando o seguinte:

Que tem conhecimento do teor do Edital nº001/2026 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município, que editam normas acerca da eleição para a função de conselheiro do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis, e aceita todos seus termos, e que atende os requisitos para concorrer o cargo.



## Lei 548/91 - Lei 696/96

NOME: \_\_\_\_\_;

ESTADO CIVIL: \_\_\_\_\_;

NACIONALIDADE: \_\_\_\_\_;

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_;

PROFISSÃO: \_\_\_\_\_.

FUNCIONÁRIO PÚBLICO?: ( ) SIM ( ) NÃO CARGO: \_\_\_\_\_.

INSTITUIÇÃO EMPREGADORA: \_\_\_\_\_

FILIAÇÃO: PAI: \_\_\_\_\_;

MÃE: \_\_\_\_\_;

TÍTULO DE ELEITOR: \_\_\_\_\_;

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_; CPF: \_\_\_\_\_;

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_;

TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_;



## **Lei 548/91 - Lei 696/96**

### **DOCUMENTOS EM ANEXO:**

1. Termo de Aceite e Responsabilidade;
2. Declaração de Aceitação e Disponibilidade;
3. Declaração de residência;
4. Declaração de idoneidade moral;
5. Atestado de reconhecimento de idoneidade moral;
6. Comprovante de residência;
7. Histórico escolar e/ou diploma, emitido por instituição de Ensino devidamente credenciada junto ao MEC comprovando a escolaridade mínima exigida na alínea f do item 3.1 do edital;
8. Cópia autenticada do título de eleitor;
9. Certidão de quitação eleitoral;
10. Cópia autenticada do CPF;
11. Cópia autenticada de documento de identificação de reconhecimento nacional com foto;
12. Cópia autenticada do certificado de Reservista (para candidatos do sexo masculino);
13. Cópia autenticada da Certidão de Nascimento ou Casamento;
14. Atestado de antecedentes da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo;
15. Certidão Negativa Criminal da:
  - **Justiça Estadual;**
  - **Justiça Eleitoral;**
  - **Justiça Federal;**
16. Atestado médico comprovando estar em pleno gozo de aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar;
17. Foto 3x4;



**Lei 548/91 - Lei 696/96**

## **ANEXO III**

### **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - EDITAL 001/2026 - BIÊNIO 2026/2027**

#### **TERMO DE ACEITE E RESPONSABILIDADE**

Declaro que aceito e me submeto às exigências da Lei Federal, 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei nº 12.696/12, Lei Municipal nº 696/96, e suas alterações constantes nas Leis municipais nº 838/01, 1.168/08 e 1424/13 e que tem conhecimento do Edital nº 001/2026 de abertura do Processo de Escolha Unificada dos Membros do Conselho Tutelar de Mantenópolis/ES, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Nestes termos,

Pede-se deferimento,

Mantenópolis/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do Candidato



**Lei 548/91 - Lei 696/96**

## **ANEXO IV**

### **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - EDITAL 001/2026 - BIÊNIO 2026/2027**

#### **DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E DISPONIBILIDADE**

Eu \_\_\_\_\_ brasileiro (a),  
natural de \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, Título  
Eleitoral nº \_\_\_\_\_ CPF nº \_\_\_\_\_,  
Residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ na cidade de Mantenópolis/ES.

Declaro que tenho conhecimento de todas as normas referente ao Edital nº001/2026 das Eleições Unificadas do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis/ES, para o ano de 2026/2027. Declaro ainda, que tenho disponibilidade de tempo para exercer a jornada de trabalho referente ao desempenho da função de Conselheiro Tutelar, nos termos do Edital nº001/2026 e da Lei Federal, 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente bem como as alterações pertinentes da Lei nº 12.696/12, Lei Municipal nº 696/96, e suas alterações nas Leis municipais nº 838/01, 1.168/08 e 1424/13 e demais dispositivos legais.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para todos os fins de direito.

Mantenópolis/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



**Lei 548/91 - Lei 696/96**

## **ANEXO V**

### **PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - EDITAL 001/2026 - BIÊNIO 2026/2027**

### **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu \_\_\_\_\_ brasileiro (a),  
natural de \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, Cédula  
de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, Título Eleitoral nº  
\_\_\_\_\_ inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_ na cidade de Mantenópolis/ES.

Declaro, para cumprimento do Item 3.1, alínea “d” do Edital nº 001/2026 para as  
Eleições Unificadas do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis/ES de que  
sou residente do município de Mantenópolis/ES, há mais de 1 (um) ano.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mantenópolis/ES \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Testemunha 1: \_\_\_\_\_.

Testemunha 2: \_\_\_\_\_.



Lei 548/91 - Lei 696/96

## ANEXO VI

### PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - EDITAL 001/2026 - BIÊNIO 2026/2027

#### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE MORAL

Eu \_\_\_\_\_ brasileiro (a),  
natural de \_\_\_\_\_, estado civil  
\_\_\_\_\_, nascido (a) aos \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_,  
portadora da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, Título Eleitoral nº  
\_\_\_\_\_ inscrito sob o CPF nº \_\_\_\_\_  
Residente e domiciliado a rua \_\_\_\_\_  
nº \_\_\_\_\_ na cidade de Mantenópolis/ES, CEP: 29770-000.

**Declaro** para o cumprimento do disposto do item 3.1 alínea “b” do Edital nº 001/2026 para as Eleições Unificadas do Conselho Tutelar do Município de Mantenópolis/ES, consoante a Lei Municipal nº 696/96, artigo 10º incisos I e VI, que não estou respondendo a qualquer Processo Penal, Civil ou Administrativo, bem como qualquer Sindicância ou Inquérito Policial do âmbito, Federal, Estadual ou Municipal.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Mantenópolis/ES \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato



Lei 548/91 - Lei 696/96

## ANEXO VII

### PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR - EDITAL 001/2026 - BIÊNIO 2026/2027

#### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE IDONEIDADE MORAL

Atestamos para os devidos fins, que conhecemos o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ e que o(a) mesmo(a) é de reconhecida idoneidade moral, não havendo nada que desabone a sua conduta perante a sociedade mantenopolitana.

1ª - Nome Completo: \_\_\_\_\_;  
RG nº \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_;  
Endereço: \_\_\_\_\_.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

2ª - Nome Completo: \_\_\_\_\_;  
RG nº \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_;  
Endereço: \_\_\_\_\_.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

3ª - Nome Completo: \_\_\_\_\_;  
RG nº \_\_\_\_\_; CPF nº \_\_\_\_\_;  
Endereço: \_\_\_\_\_.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_